LEI Nº 1.270, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Ementa: Dá nova redação ao Artigo 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005, de 16-5-2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã).

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005, de 16 de maio de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã), bem como seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – A gratificação por Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva será concedida, ao servidor estável ou de provimento em comissão, no valor de 1% (um por cento) até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração do servidor beneficiado.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Subseção não poderá ser concedida a servidor que esteja percebendo sob regime de hora extraordinária ou por trabalho noturno.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá baixar Decreto regulamentando a concessão da gratificação de que trata este artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e cinco (31-5-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal